



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 3/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033708/2020-50

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO			CPF/CNPJ: 21.314.653/0003-87		
Endereço: FAZENDA FURNAS			Bairro: ZONA RURAL		
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO		UF: MG	CEP: 39.535-000		
Telefone: 38-99930-4626		E-mail: lucasctambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: EVANGELISTA ALVES RIBEIRO			CPF/CNPJ: 369.386.296-68		
Endereço: FAZENDA FURNAS			Bairro: ZONA RURAL		
Município: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO		UF: MG	CEP: 39.535-000		
Telefone: 38-99930-4626		E-mail: lucasctambiental@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA FURNAS			Área Total (ha): 61,1248		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse Registro numero 5737 Fls 32 Lo B -14			Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-A312.091E.40A6.44D9.A5A6.207E.7E04.C849					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		9,8252		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
					X Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		6,976	ha	23L	794661 8313253
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Mineração					6,976
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica		Cerrado		estágio sucessional em regeneração inicial	6,976
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				36,68	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: nº 08040000441/20 na data de 26/08/2020 SEI numero nº 2100.01.0033708/2020-50

Data da vistoria: 17/02/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/02/2022.

2. OBJETIVO

É objeto do parecer analisar a intervenção ambiental (DAIA) corretivo para Mineração requerida com supressão da vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo de **9,8252 hectares de área requerida sendo deste montante a área de solicitada como DAIA CORRETIVO** em uma área de bioma Mata atlantica com fitofisionomia de cerrado, apresentando estagio inicial e parte médio de regeneração natural com baixa volumetria (DAIA corretivo de Auto de infração 030989 Ministério do Meio Ambiente (MMA) executado pelo ICMBIO Instituto Chico Mendes datado de 15/05/2018), e relocação de reserva legal de 12,81 hectares dentro da mesma propriedade , e tendo como intuito de desenvolver Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA FURNAS localiza-se no Município de Vargem Grande do Rio Pardo – MG que está na mesorregião do Norte de Minas Gerais e microrregião de Salinas. Compõe com outros municípios da região o Alto Rio Pardo. O imóvel denominado “Fazenda Furnas” 1, possui área de 61,1248 ha e 0,9388 Módulos Fiscais, registrada com termo de declaração de posse e assinada pelo Prefeito de Rio Pardo de Minas (conforme documento anexo no Sistema SEI), em que consta posse do imóvel rural em nome do senhor Evangelista Alves Ribeiro, portador de CPF nº 369.386.296-68, conforme documento anexo ao Processo Nº 08040000441/20 e SEI numero nº 2100.01.0033708/2020-50. O Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO possui 0,16 % de sua cobertura florestal segundo o Inventario Florestal de Minas Gerais: monitoramento da flora nativa 2005-2007 Lavras UFLA 2008.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170651-A312.091E.40A6.44D9.A5A6.207E.7E04.C849

- Área total: 61,0225 ha ;

- Área de reserva legal: 12,2115 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:12,2115 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

(X) a reserva legal encontra-se em um único fragmento de floresta

- Parecer sobre o CAR:

Constata-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota com imagem satélite realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de Cerrado e em algumas de suas partes em cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural conforme vistoria IN LOCO 06/04/2022 e consulta no IDE-Sistema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo. Espécies vegetais: Pau terrinha, aracá, jatobá, pau santo, barbatimão dentre outras. Espécies animais: Periquito, preá, raposa, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

Taxa de Expediente: supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, FAZ. FURNAS - 6,4626 HA no valor de R\$ 486,22 reais (valor recolhido em 25/06/2020).

Taxa florestal: referente ao volume de 51,65 M³ de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 560,82 reais (valor recolhido em 25/06/2020)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104811.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade 30% muito alta e 70% alta da área requerida ;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ao sobrepor as coordenadas da área requerida sobre as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade constata-se que a área requerida não esta inserida na classificação Especial, extrema, muito alta e alta;

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 6 km de distancia da unidade de conservação da federação e a 21,0 km de uma unidade de conservação estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas de indígenas ou quilombolas nas proximidades da área requerida;

- Outras restrições: Não há restrições quanto ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e ao Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido uma área de 9,8252 ha hectares que se enquadra na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento código (A-02-07-0) , Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento código A-02-06-2 , Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco código A-05-01-0, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção código A-05-06-2;

- Classe do empreendimento: (2)

- Atividades a ser licenciadas: Implantação de Mineração a céu aberto ;

- Critério locacional: (1)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a análise remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e documentos fornecidos pelo requerente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *ondulado a suave ondulado.*

- Solo: Latossolos Vermelho e vermelho amarelo, e algumas partes de solos rasos com a presença de solos litossolos.

- Hidrografia: área requerida está inserida na rede hidrográfica - Bacia do Rio Pardo - MG, próximo ao Ribeirão Maravilha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de vegetação do Cerrado em estágio inicial de regeneração natural com baixa volumetria.

- Fauna: Mamíferos: Didelphis marsupialis (Gambá de orelha preta), Didelphis albiventris (Gambá de orelha branca), Tamandua tetradactyla (Tamanduá mirim), Dasypus novencinctus (Tatu galinha), Cerdocyon thous

(Cachorro do mato), *Procyon cancrivorus* (Mão pelada), *Felis tigrina* (Gato do mato pequeno), *Mazama americana* (Veado mateiro), *Silvilagus brasiliensis* (Tapiti ou lebre), *Sciurus aestuans* (Serelepe ou Caxinguelê).

Avifauna: *Crypturellus obsoletus* (Inhambu-guaçu), *Crypturellus variegatus* (Inhambu-anhangá), *Penelope superciliaris* (Jacupemba), *Penelope obscura* (jacupixuna), *Odontophorus capuira* (Uru ou Capueira), *Cathartes aura* (Urubu de cabeça vermelha), *Coragyps atratus* (Urubu), *Elanoides forficatus* (Gavião tesoura), *Ictinia plumbea* (Gavião sauveiro ou Sovi), *Buteogallus urubitinga* (Urubutinga), *Buteo magnirostris* (Gavião carijó), *Buteo albicaudatus* (Gavião de rabo branco), *Caracara plancus* (Caracará), *Milvago chimachima* (Gavião carrapateiro), *Falco sparverius* (Quiri quiri), *Aramides cajana* (Saracura-três-potes), *Cariama cristata* (Siriema), *Patagioenas picazuro* (Pomba asa-branca) dentre outros.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi realizada com auxílio de vistoria IN LOCO 06/04/2022 e de forma remota através de consulta do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico), e PUP (plano de utilização pretendida) da área requerida para intervenção ambiental. O inventário florestal apresentou o volume conforme a amostragem estratificada com parcelas de 10m x 10m (100m²) para o Estrato 1 e 15m x 15m (225m²) para os Estratos 2; 3 e 4. De acordo com o inventário florestal em anexo ao processo, foram encontrados em toda a área onde será a frente de lavra e infraestrutura o volume de 36,68 metros de lenha de floresta nativa com destoca para área requerida de 6,976 hectares. A lenha será usada na própria propriedade segundo relatos do PUP (plano de utilização pretendida). Ao vistoriar a área requerida na data 06/04/2022 foram lançadas na área testemunha ao lado da área requerida 5 parcelas para conferência de volumetria da área de DAIA corretivo e área requerida, os resultados foram:

Parcela 01: média de altura de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro na área testemunha ao lado figura 1:



Figura 1: a parcela 01 da figura acima mostra ao lado as espécies de fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural (diâmetro menor que 6 cm na altura de 30 cm do solo com medição de todos os indivíduos da parcela 1 (conforme metodologia utilizada) e juntamente com a espécie de capim nativo que ocupa mais de 80% da área da parcela amostrada.

Parcela 02: média de altura de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro na área testemunha ao lado figura 2:



Figura 2: a parcela 02 da figura acima mostra ao lado as espécies de fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural (diâmetro menor que 6 cm na altura de 30 cm do solo com medição de todos os indivíduos da parcela 2 (conforme metodologia utilizada) e juntamente com a espécie de capim nativo que ocupa mais de 80% da área da parcela amostrada.

Parcela 03: média de altura de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro na área testemunha ao lado figura 3:



Figura 3: a parcela 03 da figura acima mostra ao lado as espécies de fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural (diâmetro menor que 6 cm na altura de 30 cm do solo com medição de todos os indivíduos da parcela 3 (conforme metodologia utilizada) e juntamente com a espécie de capim nativo que ocupa mais de 80% da área da parcela amostrada.

Parcela 04: média de altura de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro na área testemunha ao lado figura 4:



Figura 4: a parcela 04 da figura acima mostra ao lado as espécies de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural (diâmetro menor que 6 cm na altura de 30 cm do solo com medição de todos os indivíduos da parcela 4 (conforme metodologia utilizada) e juntamente com a espécie de capim nativo que ocupa mais de 80% da área da parcela amostrada.

Parcela 05: média de altura de 1,0 metros e DAP médio menor que 6 cm de diâmetro na área testemunha ao lado figura 5:



Figura 5: a parcela 05 da figura acima mostra ao lado as espécies de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural (diâmetro menor que 6 cm na altura de 30 cm do solo com medição de todos os indivíduos da parcela 5 (conforme metodologia utilizada) e juntamente com a espécie de capim nativo que ocupa mais de 80% da área da parcela amostrada.

A área encontra-se em estagio inicial de regeneração natural de fitofisionomia de cerrado, portanto, e após a medição IN LOCO de 5 parcelas lançadas na área testemunha e requerida com utilização de metodologia empregada (Resolução SMA 64/2009 do estado de São Paulo) trata-se de metodologia para levantamento de estagio sucessional no bioma cerrado e no caso analisado verifica-se que a da área requerida de 4.703 hectares de DAIA corretivo e 5,1222 ha de intervenção ambiental, apenas 6,976 hectares possui fitofisionomia de cerrado em estagio inicial sucessional de regeneração natural e passível de autorização. Foram lançadas 5 parcelas de 4 metros de largura por 50 metros de comprimento com a medição de todos os indivíduos a altura de 30 cm do solo com os seguintes resultados:

Parâmetros Inicial	característica	Estagio
Densidade de arvore com diâmetro superiores a 5 cm na altura de 30 cm do nivel do solo.	entre 100 a 500 indivíduos	cerrado

Constata-se nas parcelas a porcentagem de cobertura com gramíneas exóticas mais de 80% da área da parcela.

****OBSERVAÇÃO: o processo foi peticionado na data 26/08/2020, portanto, não enquadra-se na legislação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, enquadra-se na legislação da 1905 (Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013).**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo (desagregação, erosão), a biodiversidade e recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente (IEF) Instituto Estadual de Florestas;
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para o retorno de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação (execução do Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRAD) e da compensação minerária.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de intervenção ambiental (DAIA) corretivo para Mineração requerida com supressão da vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo de **9,8252 hectares de área requerida sendo deste montante a área de solicitada como DAIA CORRETIVO** em uma área de bioma Mata atlantica com fitofisionomia de cerrado, apresentando estagio inicial e parte médio de regeneração natural com baixa volumetria (DAIA corretivo de Auto de infração 030989 Ministério do Meio Ambiente (MMA) executado pelo ICMBIO Instituto Chico Mendes datado de 15/05/2018), com objetivo de desenvolver a atividade de Mineração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, solicitado pela empresa EVANGELISTA ALVES RIBEIRO inscrita sob CNPJ Nº:21.314.653/0003-87.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Furnas, localizada na zona rural do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG com área total de 61,1248 ha registrados sob Declaração de Posse (doc nº: 18528595) contendo a assinatura do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG e dos confrontantes declarando posse de Evangelista Alves Ribeiro inscrita sob CPF Nº: 369.386.296-68, que por sua vez realizou Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural (docº: 18528593) com a empresa EVANGELISTA ALVES RIBEIRO inscrita sob CNPJ Nº:21.314.653/0003-87.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido, sendo a área passível de **6,976 hectares (4,703 ha de DAIA CORRETIVO e 2,273 ha de supressão de vegetação)**. As áreas citadas no deferimento parcial estão inseridas no do Bioma de mata atlântica com fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural com baixa volumetria para atividade de mineração considerada pela legislação vigente como atividade de utilidade pública e interesse social. O empreendimento visa a realização da atividade de mineração com

Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. O empreendimento esta localizado na "FAZENDA FURNAS " e situa-se no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao consumo na propriedade. Quanto ao pedido de **requerimento de realocação de reserva legal não foi acolhido a justificativa que fosse considerada vantajosa para o meio ambiente, o pedido de realocação fica portanto, INDEFERIDO, por falta de justificativa aceitável para a realização da realocação da reserva legal.** O rendimento do material lenhoso, segundo o requerimento apresentado e as estimativas do inventario florestal é de 36,68 m³ de lenha de floresta nativa incluindo a destoca na área requerida (processo de utilidade publica e interesse social). Ao verificar in loco percebe-se uma alteração no volume excluindo 4,6428 hectares não passível o rendimento aproximado seria de 36,68 metros cúbicos para a área passível de 6,976 hectares de autorização (processo de utilidade publica e interesse social).

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

A validade desta autorização fica condicionada ainda ao desembargo da área junto ao ICMBio, responsável pela lavratura do Auto de Infração e embargo/suspensão.

****OBSERVAÇÃO:** o processo foi peticionado na data 26/08/2020, portanto, não enquadra-se na legislação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, enquadra-se na legislação da 1905 (Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área passível de autorização de (6,976 hectares) no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo.

Observação: A área total requerida como DAIA Corretivo é passível de autorização.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta na taxa de reposição florestal de 36,68 metros cúbicos de Lenha de floresta nativa de R\$ 1049,8476 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

Condicionante Sistema SINAFLO: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão desta AIA

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

Condicionantes da Autorização para Intervenção

Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de 6,976 hectares.		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 25/11/2022, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 02/12/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42329735** e o código CRC **FC9E1C28**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033708/2020-50

SEI nº 42329735